



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Abner Martins, Nº 255 - Bairro Bandeirantes II - CEP 39570-000 - Grão Mogol - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 1 - TJMG 1ª/GGL - COMARCA/GGL - ADM. FÓRUM

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE GRÃO MOGOL-MG, PARA O ANO DE 2025, nº 1.

A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. **KELLYMAR PEDROSA DE SOUSA**, Juíza da Vara Única da Comarca de Grão Mogol/MG, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento Conjunto 144/2025, torna público a abertura de inscrições para seleção pública e cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias para financiamento de seus projetos apresentados, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 144/2025, em consonância com a Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e Resolução nº 558 de 06.05.2024, do CNJ, além das demais disposições legais aplicáveis.

DATA, HORA E LOCAL

Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica, das entidades serão recebidos, em envelope único lacrado (identificado apenas com o nome, endereço, telefone e responsável pela entidade), exclusivamente, na Administração do Fórum da Vara Única da Comarca de Grão Mogol - MG, situada na Rua Abner Martins, 255, Fórum Doutor Manoel Cristiano Rêlo, Bandeirantes II, Grão Mogol - MG, CEP: 39570-000, Telefone (38) 99213-0068 ou através do WhatsApp (38) 99119-0110, **no período compreendido entre os dias 20 de agosto e 20 de setembro de 2025, das 9h às 12h e das 13h às 17h, sendo este prazo improrrogável.**

CONSULTAS AO EDITAL:

O quadro de avisos no átrio do prédio do Fórum da Comarca de Grão Mogol/MG, pela internet na página do TJMG, ou na administração do Fórum da Vara Única da Comarca de Grão Mogol - MG.

Compõem este Edital, o anexo único.

1 – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte, saúde ou assistência social, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando o repasse aos beneficiários:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

3 - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V – à pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4 – DO CADASTRAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente, na sala da administração da Vara Única da Comarca de Grão Mogol – MG, das 9h às 12h e das 13h às 17h, em envelope único lacrado (identificado apenas com o nome da entidade, endereço, telefone e responsável pela entidade). No ato do cadastramento deverão ser entregues, no interior do referido envelope, os seguintes documentos:

I. Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido, que poderá ser obtido no balcão da administração do Fórum da Única da Comarca de Grão Mogol – MG;

II. Documentação Necessária da Entidade Beneficiária:

1. comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

2. comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

4. declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7. Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

9. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

II. Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações :

1. Valor Total do Projeto;
2. finalidade do projeto, com justificativa pormenorizada para a sua implantação, exposição sobre a relevância social do projeto e tipo de atividade que pretende desenvolver;
3. tipo e número de pessoas beneficiadas;
4. os prazos inicial e final da execução;
5. o cronograma de execução;
6. a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;
7. os valores necessários para consecução das etapas do projeto (caso de projeto de maior complexidade);
8. a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
9. outras fontes de financiamento, se houver;
10. as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
11. Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade.

§1º Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

- a. o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, desde que a reforma ou ampliação sejam de alterações estruturais das construções existentes no imóvel;
- b. o orçamento detalhado;
- c. a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel; e,
- d. se a obra for realizada em **imóveis pertencentes à administração pública**, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§2º Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 90 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

§3º São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

§4º O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

§5º Somente serão habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas deste edital.

5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS E ESCOLHA DOS PROJETOS

I – A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será analisada pela Assistente Social Judicial ou pelo Serviço Social da Comarca, que também deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias. (art. 9º, Prov. Conjunto nº 144/2025, TJMG).

a) se a documentação não cumprir com os requisitos do edital, deverá lançar parecer de inabilitação e encaminhará a Administradora do Fórum;

b) se a documentação cumprir com os requisitos do edital, deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto e remeterá a Administradora do Fórum.

II – Com parecer da Assistente Social Judicial, a Administradora do Fórum lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável, após remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, para análise, na seguinte ordem:

1º) da equipe técnica, onde houver, ou de servidor da comarca designado para tal fim;

2º) da Defensoria Pública, se houver;

3º) do Ministério Público;

4) da Juíza Diretora da Comarca.

§1º O juiz da unidade gestora poderá constituir comissão multidisciplinar criada especialmente para esse fim (apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos apresentados), que será presidida pela magistrada e poderá ter como membros:

a) o promotor de justiça da unidade judiciária;

b) o membro da Defensoria Pública, se houver;

c) um membro da equipe técnica da comarca, se houver;

d) um membro do Conselho da Comunidade ou de outra entidade vinculada à área social, desde que esta não esteja participando da seleção.

§3º Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do deste edital serão desclassificados de plano.

§4º A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

§5º A decisão do contemplado, quando prolatada pela comissão, será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

§6º Poderá o juiz ou a comissão realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

§7º Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

§8º O juiz determinará a transferência dos valores, observada a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017, condicionada à aceitação das condições.

6 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

I – Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos.

II - Os recursos financeiros para a execução do(s) projeto(s) serão disponibilizados, de forma parcelada ou em uma única vez, à critério do Juiz, devendo a(s) entidade(s) beneficiada(s) dar(em) início imediato à execução do(s) projetos.

III – A assistente social acompanhará a execução do projeto e, observando alguma

irregularidade, deverá comunicar imediatamente ao juiz.

III – À critério do juiz da unidade gestora poderá ser designada pessoa(s) de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

IV – Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

V – Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- a) utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c) devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- d) garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- e) atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- f) utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- g) organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;
- h) fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

VI - Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017;

VII - Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade beneficiária deverá proceder com a prestação de contas do valor recebido, em até 15 dias, contados do término do prazo estipulado para a execução do projeto, impreterivelmente, nos autos do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, ou diretamente em plataforma específica que venha a ser disponibilizada pelo TJMG, relatório que deverá conter:

a) – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) – cópia das notas fiscais ou recibos de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto; e,

d) - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

II – Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

1º - da equipe técnica, onde houver;

2º - da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - AJ, caso não disponível em seus quadros, observado o disposto no art. 16 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025;

3º - do Ministério Público;

4º - do Juiz de Direito.

§1º - O Contador Judicial procederá a conferência dos valores apresentados e as notas fiscais, proferindo parecer, que deverá necessariamente recomendar:

- a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas; ou,
- a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a)** constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

§1º Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§2º Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe, conforme disposto no § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

§3º A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Juiz reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação;

II. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juiz da Comarca, observando a legislação aplicável;

Publique-se o presente edital o no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG, nos termos do art. 5º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2017.

Encaminhe-se via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM, para publicação no Portal TJMG, bem como ao GMF e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, para ciência, conforme art. 7º, §1º, do Prov. Conj. Nº144/2025.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, data da assinatura eletrônica.

KELLYMAR PEDROSA DE SOUSA

Juíza de Direito

<<Documento assinado digitalmente>>



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso I do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144, de 2 de abril de 2025)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA		
Nome completo da instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição:		
CPF:		
Telefone Residencial:	Telefone funcional:	Telefone celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição:		

Em 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Kellymar Pedrosa de Sousa, Juiz(a) de Direito**, em 17/08/2025, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23874051** e o código CRC **9FB99F55**.